

FUTEBOL S.A.

SOCCER CORPORATION

FABIANO DE OLIVEIRA COSTA

Mestre em Direito pela Universidade Fumec – BH – MG

Professor de Direito Desportivo da Faculdade Promove – BH – MG

Advogado e Diretor Jurídico do Cruzeiro Esporte Clube

FREDERICO DE ANDRADE GABRICH

Doutor, Mestre e Especialista em Direito Empresarial/Comercial pela UFMG

Professor da Fundação Mineira de Educação e Cultura – Universidade Fumec – BH – MG

Designer de ideias e estrategista jurídico

RESUMO: É evidente a importância sociocultural e, principalmente, econômica do futebol profissional. No Brasil, a maioria dos principais clubes de futebol enfrenta uma séria contradição, pois movimentam milhões de dólares todos os anos, exercem o papel de verdadeiras instituições capitalistas, mas continuam juridicamente organizados sob a forma de associações ou de sociedades civis. A superação dessa contradição não pode desconsiderar os aspectos subjetivos e sociológicos de organização dessas agremiações desportivas, tampouco pode ser estabelecida por meio de mera determinação legal. É necessária, assim, a imposição de um “justo meio” que permita a convivência entre a lógica amadorística e ainda apaixonada que sustenta o funcionamento das associações desportivas, e os parâmetros contemporâneos de superorganização das atividades econômicas capitalistas, o que pode ser implementado por meio do exercício do poder de controle pelas associações desportivas, relativamente a sociedades anônimas por elas criadas para a organização profissional do futebol.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade Anônima. Análise Estratégica do Direito. Inovação no Direito. Futebol.

ABSTRACT: Clearly the importance of the social, cultural and especially economical in professional soccer. In Brazil, most of the major soccer clubs faces a serious contradiction, because they move millions of dollars each year, performing the role of real capitalist institutions, but still legally organized in the form of associations or civil society. Overcoming this contradiction can not disregard subjective and sociological aspects of sports

organization of these associations, nor to be established by a mere legal determination. It is therefore necessary to the imposition of a "fair means" that allows coexistence between logic and even amateurish love that sustains the operation of sporting associations, and the parameters of contemporary super-capitalist organization of economic activities, which can be implemented by through the exercise of control by sports associations for corporations established by them for the professional organization of soccer.

KEY-WORDS: Corporation. Strategic Analysis of Law. Innovation in law. Soccer.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Entidades desportivas brasileiras: histórico – 3. Estrutura jurídica das principais entidades desportivas brasileiras – 4. Realidade econômica do futebol brasileiro – 5. Estratégia jurídica para a reestruturação das entidades desportivas brasileiras – 6. Conclusões – 7. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O futebol exerce, no Brasil, uma importante influência sobre a cultura nacional e movimenta todos os anos milhões de reais, provenientes da venda de ingressos, da negociação de direitos de televisionamento dos jogos, de espaços publicitários, de direitos federativos dos atletas, bem como do licenciamento de marcas. A produção de riqueza decorrente do exercício da atividade desportiva requer, cada vez mais, uma estruturação intrincada de diversos bens, produtos, serviços e pessoas, que somente uma empresa pode suportar.

Por isso, indiscutivelmente, a estruturação e o desenvolvimento atual da atividade futebolística pressupõem a organização profissional do capital e do trabalho. Assim, do ponto de vista exclusivamente econômico, a atividade desportiva desenvolvida pelos atuais clubes de futebol profissional enquadra-se como uma atividade tipicamente empresarial. Na prática, sem essa estruturação empresarial, o exercício da atividade desportiva profissional se mostra deficiente e inviável.

Juridicamente, entretanto, a maioria dos clubes de futebol brasileiros são organizados sob a forma de associações desportivas, ou, em alguns casos, ainda como sociedades civis e sem fins lucrativos. Por conta dessa realidade de estruturação formal, eles normalmente estão alijados do campo de abrangência das normas do Direito Empresarial e também fazem jus à imunidade tributária prevista no artigo 150 da Constituição da República.

Na verdade, apesar da lógica empresarial e profissional imposta pelo mercado e pela própria legislação desportiva, convive-se, ainda, com uma cultura associativa, personalista e

quase familiar, extremamente arraigada nos clubes de futebol (que também funcionam no Brasil como clubes de lazer e esporte em geral), decorrente dos primórdios da organização do esporte bretão no Brasil. Essa realidade cultural não pode ser desconsiderada nos tempos atuais, fortemente marcados pelos aspectos profissional e capitalista, sob pena de um dos mais importantes traços da cultura nacional ficar irremediavelmente arranhado, pela geração de repercussões negativas incalculáveis na própria lógica subjetiva e apaixonada de funcionamento do esporte mais popular do País. Por isso, não basta uma ruptura radical com a situação presente, por meio de uma determinação legal de estruturação do futebol como “clube empresa”.

Daí a contradição, que precisa ser superada juridicamente por meio de uma estratégia inovadora: é necessária uma estrutura organizacional e administrativa absolutamente profissional, sem desconsiderar a cultura personalista, familiar, associativa e subjetivista de formação e de manutenção do amor inerente à estruturação do futebol no Brasil. Assim, a partir dessa suposta contradição, é preciso promover uma estruturação administrativa, financeira e também jurídica, que, além de profissionalizar a gestão, permita a geração de dinheiro novo para os clubes de futebol. Tudo isso, certamente, exige uma nova estrutura jurídica, adequada aos novos tempos e às novas exigências legais e de mercado.

2. ENTIDADES DESPORTIVAS BRASILEIRAS: HISTÓRICO

Vários dos esportes que ainda hoje são praticados em todo o mundo tiveram sua origem na Inglaterra, em especial na segunda metade do século XIX, como o tênis, o futebol, o rúgbi e as corridas de cavalo. Alguns autores (ELIAS; DUNNING, 1992 *apud* REIS; ESCHER, 2006, p. 19) chegam a estabelecer certa relação entre a origem dos esportes modernos, entre eles o futebol, e o exato período de transição entre o regime político monárquico e a constituição do Parlamento inglês. Segundo eles, havia uma ligação muito estreita “entre o desenvolvimento e a estrutura do regime político da Inglaterra no século XVIII e a desportivização, no mesmo período, dos passatempos das classes elevadas” (ELIAS; DUNNING, 1992 *apud* REIS; ESCHER, 2006, p. 254).

O país da origem do futebol passou a estabelecer suas regras e fundamentos com o advento, em 1863, da “Football Association”, entidade que até os dias de hoje é a responsável por comandar o futebol inglês. Somente duas décadas depois, em 1885, em decorrência da participação cada vez mais acentuada de pessoas que se dedicavam exclusivamente ao futebol, ao início da cobrança dos ingressos, ao aumento do número de pessoas e envolvidos

em cada partida; o futebol na Inglaterra se transformou numa atividade profissional, o que, por sua vez, tornou o esporte difundido “mais sério, passando a haver uma acentuação do seu significado social” (REIS; ESCHER, 2006, p. 26). Apesar disso, na Inglaterra, no fim do século XIX, as camadas nobres da população foram contra a gradativa profissionalização, sob o pretexto de se manter uma suposta superioridade em relação à classe trabalhadora, situação que, coincidentemente, se repetiria no Brasil anos mais tarde.

O pesquisador Richard Giulianotti divide a história do futebol mundial em quatro períodos distintos, quais sejam: “tradicional”, que vai desde seu surgimento até depois do fim da Primeira Guerra Mundial; o período do “início da modernidade”, que segue da década de 1920 até o final da Segunda Guerra Mundial; o período da “modernidade intermediária”, que vai do final da Segunda Guerra Mundial até a década de 1960; o período da “modernidade”, que segue até a década de 1980 e, finalmente, o período da “pós-modernidade”, iniciado na década de 1990 e que se mantém até os dias atuais (GIULIANOTTI, 2002, p. 213-214).

A origem do futebol no Brasil é construída sob a figura quase mítica de Charles William Miller, jovem brasileiro que, em retorno de sua viagem a estudo da Inglaterra em 1864, trouxe consigo algumas bolas de futebol e as regras daquele novo esporte. Miller trouxe para o Brasil aquela que seria uma das marcas mais importantes da nossa cultura e pela qual o País é internacionalmente reconhecido.

E rapidamente a sociedade brasileira simpatizou com o esporte, aliás, bem mais rápido do que a própria difusão do esporte em seu país de origem, a Inglaterra, conforme narra Jorge Miguel Acosta Soares:

Na Inglaterra, o futebol levou quase um século para se consolidar entre os jovens escolares. A prática do esporte, que no início do século XIX era rigorosamente proibida, acusada de desviar a atenção dos moços dos assuntos sérios, poucas décadas depois se tornara uma atividade elegante e estimulada. No Brasil, sua expansão foi muito mais rápida. Nos colégios da elite formavam-se bons jogadores, que passaram a integrar os clubes da época, como o Payssandu, no Rio de Janeiro, o Germânia – atual Pinheiros -, o São Paulo Athletic Club, na capital paulistana. (SOARES, 2008, p. 24)

Assim, tão logo ocorridos os primeiros chutes no Brasil, em bolas feitas de bexiga de boi confeccionadas à mão,¹ facilmente o futebol enraizou-se em nossa sociedade, nos precários campos existentes. Na cidade de São Paulo é de onde se tem notícia da realização da primeira partida de futebol no Brasil, entre São Paulo Railway e Companhia de Gás, em 14 de abril de 1885 (TERRA, 2011a).

¹ As primeiras bolas eram feitas de bexiga de boi. Em 1935, passaram a serem feitas de couro de boi. (VEJA, 2002)

Comumente, a história do futebol brasileiro é contada com base nas histórias dos campeonatos que se sucederam ao seu surgimento, e na história da criação das associações desportivas que diariamente brotavam nas cidades brasileiras a partir do início do século passado. Assim, na mesma velocidade que o esporte atraía a atenção das pessoas, foram surgindo as associações desportivas para a prática do futebol, sendo o Botafogo Futebol e Regatas a mais antiga associação desportiva conhecida, surgida em 1894 na cidade do Rio de Janeiro (TERRA, 2011b). Seguiu-se, nas décadas seguintes, a criação de inúmeras outras associações desportivas, que, em outubro de 2009, segundo a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), já seriam mais de 783 (setecentos e oitenta e três) clubes registrados e em atividade diretamente ligada ao futebol no País, sendo 30% deles situados apenas na região sudeste do Brasil, tendo a referida pesquisa ignorado clubes inativos, de lazer ou com pouca atividade, o que certamente aumentaria essa estatística (CBF, 2011, p. 4).

A primeira tentativa de organização do futebol se deu em 1901, com a criação da Liga Paulista de Football. Em 1905, foi fundada a Liga Metropolitana de Futebol do Rio de Janeiro, na capital fluminense. Já no ano seguinte à sua criação, houve a realização de uma partida pelo Campeonato Carioca de 1906, disputada entre Fluminense e Paisandu, com vitória de 7 x 0 para o Fluminense.

Esse é o período chamado de “tradicional” pelo escritor Richard Giulianotti, que explica:

Ele é marcado pelo estabelecimento das regras do jogo, sua difusão internacional e a formação de associações internacionais para administrar o esporte, sob a égide das elites dominantes. [...] O futebol se torna extremamente popular entre as novas classes operárias urbanas, mas as consequências estruturais são colocadas pelas elites dominantes em cada país. Grandes campos são construídos, segregando as classes sociais enquanto a renda dos jogos aumenta. (GIULIANOTTI, 2002, p. 212)

No limiar de sua prática no Brasil, ao final do século XIX, tal como na Inglaterra, o futebol era inicialmente praticado somente pela chamada “elite”. Era vedada aos operários e trabalhadores em geral a prática do esporte, situação que passou a gradativa mudança aproximadamente no ano de 1908, com a fundação da grande maioria dos clubes brasileiros, ou seja, com o início da inevitável massificação do futebol. De fato, a participação popular nesse esporte se tornou inevitável a partir de quando os operários, engenheiros e trabalhadores, que no início se limitavam a meros espectadores dos jogos, começaram a praticar o esporte aos finais de semana e no tempo disponível entre as jornadas de trabalho, sendo essas classes, inclusive, reveladoras de atletas que vieram a fazer parte de grandes equipes. Esse ingresso de pessoas que não faziam parte da elite socioeconômica e cultural da

época se deu principalmente em decorrência da necessidade de se encontrar praticantes dispostos a jogar futebol.

3. ESTRUTURA JURÍDICA DAS PRINCIPAIS ENTIDADES DESPORTIVAS BRASILEIRAS

Considerando o grande número de entidades desportivas oficialmente em atividade, 783, frise-se, *diretamente* ligadas ao futebol, como mencionado anteriormente, este trabalho optou por restringir seu objeto de estudo a apenas algumas das associações fundadoras do praticamente extinto Clube dos Treze, seja por serem, incontestavelmente, os principais e maiores clubes de futebol brasileiros, seja em razão do número de torcedores, em virtude de sua história, ou em decorrência do patrimônio ou da capacidade financeira dessas agremiações esportivas.²

Isso pode ser confirmado por pesquisa realizada pela BDO RCS, segundo a qual os doze principais clubes, antigos integrantes do chamado Clube dos Treze (com exceção do Bahia Esporte Clube) detêm juntos 70% (setenta por cento) das receitas e recursos gerados pelo futebol junto ao mercado, tendo gerado, em 2010, cerca de R\$287.000.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões de reais) somente em contratos de patrocínio e publicidade (BDO RCS, 2011, p. 2).

De fato, do ponto de vista jurídico, a maioria absoluta das principais entidades desportivas brasileiras foi fundada sob o regime jurídico de “sociedade civil” ou de “associação civil”, denominações que não encontram respaldo no atual ordenamento jurídico brasileiro. Em seus estatutos sociais, as entidades mencionadas são assim consideradas: Atlético Mineiro, - “associação civil”; Bahia, “entidade desportiva”; Botafogo, “associação”; Corinthians, “sociedade civil”; Cruzeiro, “associação”; Flamengo, “associação civil”; Fluminense, “sociedade civil”; Grêmio, “associação”; Internacional, “sociedade civil”, Palmeiras, “entidade civil”; São Paulo, “associação civil”; Santos, “associação” e, finalmente; Vasco, “sociedade civil”.

Portanto, verifica-se que das 13 entidades de prática desportiva de futebol inicialmente integrantes do Clube dos Treze, apenas sete delas possuem personalidade

² O Clube dos Treze, ou Clube dos 13, é uma “associação” constituída em 11 de julho de 1987, por 13 (treze) entidades desportivas brasileiras (Atlético-MG, Bahia, Botafogo, Corinthians, Cruzeiro, Flamengo, Fluminense, Grêmio, Internacional, Palmeiras, São Paulo, Santos e Vasco), com objetivo de defender o futebol (conforme seu Estatuto). Em 1997, somam-se aos fundadores mais três clubes: Coritiba, Goiás e Sport Recife. Em 1999, mais quatro clubes se aliam à entidade: Atlético-PR, Guarani, Portuguesa e Vitória, completando o grupo de 20 clubes que atualmente compõe a associação. (CLUBE DOS TREZE, 2011).

jurídica de *associação* efetivamente designada em seus estatutos, estando as demais inadequadas ao atual ordenamento jurídico. Isso, entretanto, não significa estarem essas entidades irregulares, dada a proteção constitucional atribuída ao ato jurídico perfeito, uma vez que são contratuais as relações estatutárias estabelecidas. De qualquer forma, avaliando a realidade da natureza jurídica da estruturação dessas entidades, é indubitável afirmar que todas elas, independentemente do nome jurídico que constam em seus atos constitutivos, têm a natureza de associação, reguladas pelo disposto no artigo 54 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais normas específicas, dentre as quais se destaca, especialmente, a Lei n. 9.615/98, a chamada Lei Pelé.

Atualmente, embora essas entidades sejam tratadas pelo Código Civil como associações, podem ser tecnicamente melhor denominadas, sobretudo para o Direito Desportivo, como “entidades de prática desportiva”, em razão da denominação utilizada pela lei específica, a Lei n. 9.615/98. Mas isso sem retirar da legislação codificada a sua aplicação, apesar dos conflitos inevitáveis. Assim, enquanto as associações são tratadas no Código Civil como “união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”, as entidades de prática desportiva são denominadas na Lei n. 9.615/98 da seguinte maneira:

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos. (BRASIL, 1998)

Essas associações desportivas podem, ainda, no campo de aplicação da Lei n. 9.615/98, serem especialmente denominadas *entidades desportivas profissionais*, ou seja, aquelas *entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais*, nos termos do § 10 do artigo 27.

4. REALIDADE ECONÔMICA DO FUTEBOL BRASILEIRO

No Brasil, as principais fontes de recursos das associações desportivas nos dias atuais constituem-se dos valores recebidos dos associados, dos valores obtidos com as vendas de atletas (ou do que se convencionou chamar de “direitos econômicos”), dos patrocínios de material esportivo e das empresas que estampam suas marcas nas camisas (ou, dependendo, publicidade), das rendas de bilheteria obtidas com as vendas de ingressos, das verbas pagas pela concessão da autorização para transmissão televisiva de jogos dos campeonatos que

disputam e dos *royalties*, provenientes dos contratos de licenciamento das marcas dos clubes (vinculadas aos mais diversos produtos e serviços).

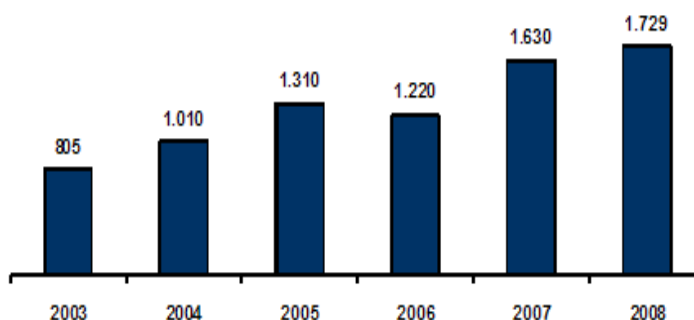
As receitas geradas pelos clubes brasileiros apresentaram uma profunda evolução, com crescimento de 115% no período de 2003 a 2008, em virtude do aumento das receitas geradas em todas as suas fontes. Nesse mesmo período, os recursos auferidos em decorrência das transferências de atletas apresentaram uma taxa média de crescimento de 15% a.a.; as cotas de TV cresceram 7% a.a.; clube social e esporte amador, 18% a.a.; patrocínio e publicidade, 20% a.a.; e bilheteria, 23% a.a.

Em 2011, os contratos de patrocínio e publicidade corresponderam a 18% das receitas dos clubes; as cotas de TV, a 36%; as transferências de atletas, a 15%; as receitas com bilheteria, a 8%; as relacionadas a clube social e esporte amador, a 13%; sendo os restantes 10% provenientes de receitas diversas (BDO RCS, 2012, p. 6).

É importante observar também que, conforme análise da área “Esporte Total”, da Crowe Horwath RCS 2009, o mercado brasileiro de clubes de futebol movimentou mais de R\$ 800 milhões em 2003, ultrapassando R\$ 1,7 bilhão em 2008. Em 2011, o valor consolidado das 12 marcas mais valiosas entre os clubes de futebol do Brasil foi de R\$ 4,09 bilhões (BDO RCS, 2011, p. 5). Veja-se a evolução no GRÁFICO 1 (SOMOGGI, 2010):

Evolução das Receitas – Mercado Brasileiro-2003-2008 (em R\$ Milhões)

(Fonte: Crowe Horwath RCS 2009)



Tal como ocorreu na Europa, em consequência do profissionalismo capitalista, do crescente aumento de suas receitas, da diversificação de suas fontes de recursos, do crescimento da atividade e do empreendedorismo do futebol; os clubes brasileiros passaram a ter suas marcas avaliadas e, segundo pesquisa recente, o resultado é o seguinte, conforme a TAB. 1 (FUTEBOLFINANCE, 2011):

TABELA 1
OS CLUBES BRASILEIROS COM AS MARCAS MAIS VALIOSAS

(valores em R\$ milhões)

Pos	2011	Valor	Var %	2010	Valor
1	Corinthians	R\$ 867,0	16%	Corinthians	R\$ 749,0
2	Flamengo	R\$ 689,5	10%	São Paulo	R\$ 659,8
3	São Paulo	R\$ 664,2	1%	Flamengo	R\$ 625,3
4	Palmeiras	R\$ 452,9	2%	Palmeiras	R\$ 444,1
5	Internacional	R\$ 277,9	3%	Internacional	R\$ 268,7
6	Santos	R\$ 227,9	49%	Grêmio	R\$ 222,8
7	Grêmio	R\$ 224,6	1%	Vasco da Gama	R\$ 156,5
8	Vasco da Gama	R\$ 162,5	8%	Santos	R\$ 153,3
9	Cruzeiro	R\$ 151,3	8%	Cruzeiro	R\$ 139,6
10	Atlético Mineiro	R\$ 150,5	36%	Atlético Mineiro	R\$ 110,3
11	Fluminense	R\$ 135,7	30%	Fluminense	R\$ 104,2
12	Botafogo	R\$ 90,7	1%	Botafogo	R\$ 89,9

Além disso, é importante ressaltar que, segundo pesquisa do IBGE realizada no ano de 2005, as associações ligadas diretamente à atividade desportiva estavam em número de 32.203 e empregavam diretamente cerca de 95.134 pessoas, número bastante considerável. Se o mesmo aumento que as receitas tiveram, em percentual, pudesse ser aplicado em número de empregos, chegar-se-ia em 2010 no número aproximado de 200.000 pessoas diretamente empregadas, sem contar os empregos indiretos (prestadores de serviços, agentes, procuradores e *staff*, indústria, comércio, licenciados, investidores, profissionais do esporte e outros).

Não obstante essa realidade e a pujança econômica da atividade futebolística no Brasil, a estruturação jurídica, administrativa e financeira dos principais clubes de futebol brasileiros continua sendo conduzida com fundamento na mesma lógica quase amadorística e

apaixonada que permitiu o aparecimento das agremiações desportivas, no início do século XX. E essa outra realidade acaba sendo responsável pela manutenção de uma histórica e crescente crise de administração dos clubes de futebol, que atualmente convivem com quedas significativas de receitas de bilheteria e ostentam dívidas quase que impagáveis.³

Faz-se, então, necessária e urgente a completa reestruturação administrativa e financeira do futebol brasileiro, que pode ser facilitada por uma igualmente importante reestruturação jurídica das entidades desportivas.

5. ESTRATÉGIA JURÍDICA PARA A REESTRUTURAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS BRASILEIRAS

Como demonstrado acima, a maioria dos principais clubes brasileiros de futebol profissional são juridicamente organizados como associações. De fato, as associações possuem determinadas características que as tornam entes de certa maneira limitados, do ponto de vista econômico e jurídico. Do ponto de vista jurídico, se as pretensões associativas são realmente a prática de atividades culturais, filantrópicas, assistenciais, religiosas e outras, sem finalidade lucrativa (associações “puras”); tem-se que a figura da “associação”, tal como prevista no Código Civil, atende de maneira bastante suficiente e adequada às naturalmente limitadas atividades associativas. Nesses casos, mesmo que a associação esteja inserida na lógica do mercado, a inexistência da distribuição de resultados financeiros entre os associados normalmente não constitui elemento que prejudica ou dificulta o desenvolvimento das finalidades dessas instituições, pois seus membros encontram (teoricamente) a satisfação de seus objetivos, por meio do trabalho colaborativo e desinteressado do ponto de vista financeiro.

Ao contrário disso, nas atuais associações desportivas voltadas para a estruturação do futebol profissional, os reais interesses não são reflexo, principalmente, das aspirações desinteressadas dos associados. A lógica atual do futebol profissional é totalmente baseada no maior aproveitamento das atividades econômicas decorrentes do exercício da atividade, e o resultado financeiro positivo é essencial para a sustentabilidade do negócio. Nesse contexto, a distribuição de resultados financeiros aos sócios e simpatizantes (investidores, por exemplo), como resultado da gestão estratégica e eficiente da instituição, pode ser um importante

³ Nesse sentido, segundo pesquisa publicada pelo jornal Valor, a Série A do Campeonato brasileiro de futebol atrai menos público aos estádios do que a segunda divisão do campeonato inglês (dados de 2010/2011), e as dívidas de alguns clubes correspondem a várias vezes a receita anual - casos do Botafogo-RJ (7,18 vezes), Atlético-MG (5,61 vezes). (VALOR ECONÔMICO, 2012)

elemento de desenvolvimento e de retroalimentação da própria estrutura profissional do esporte, sem falsos moralismos ou desculpas.

A realidade atual do futebol tem reflexo direto e extenso no mundo jurídico e econômico, em que bilhões de reais são movimentados todos os anos, transações financeiras nacionais e internacionais de grande volume são realizadas entre os clubes, e milhões de pessoas são diretamente envolvidas. Tudo amparado por uma legislação complexa e intervencionista, que, em grande medida, ainda considera o futebol como uma atividade romântica e amadora.

Assim, pode-se afirmar que, enquanto as *associações puras* mantêm seus interesses resguardados por um ordenamento jurídico adequado – estabelecido pelo Código Civil Brasileiro –, o mesmo não ocorre com as associações desportivas voltadas para a estruturação do futebol profissional, uma vez que estas há muito transcenderam os interesses meramente associativos, para visarem fundamentalmente a rendimentos, receitas e ao próprio superávit financeiro, absolutamente necessário para a manutenção e para a sustentação de sua atividade primordial: a organização do esporte de alto rendimento.

Assim, a estrutura jurídica adotada pelas associações desportivas deixa de acolher a realidade jurídica e econômica, o que justifica plenamente a adoção de outras formas de estruturação jurídica do negócio.

As associações brasileiras, tal como regidas pelo Código Civil e, principalmente, em decorrência de cláusulas estatutárias restritivas e tradicionais nessa espécie de pessoa jurídica de direito privado; também na forma de sua administração encontram obstáculos graves na consecução das suas atividades. Isso pode ser verificado pelas restrições estabelecidas à estrutura da administração, à transferência de patrimônio, bens e serviços, bem como as restrições também estatutárias à livre utilização e aplicação de recursos, dentre outras situações que geralmente travam o pleno desenvolvimento administrativo e gerencial nessas instituições.

No caso específico do futebol profissional, a situação é mais grave, pois, caso as associações desportivas sigam a literalidade do disposto no artigo 53 do Código Civil, que expressamente proíbe a prática de atividades econômicas (qualquer atividade que determine a circulação de riquezas), toda a lógica atual de desenvolvimento da atividade estará eivada de vício.

Na realidade, os clubes de futebol brasileiros, sejam eles organizados como associações, sejam eles estruturados sob a forma jurídica de sociedade civil ou de sociedade simples, vivem uma séria contradição. Geralmente o vínculo existente entre os sócios ou

associados os aproxima das sociedades contratuais e de pessoas, haja vista o vínculo personalista e quase familiar existente entre os sócios ou associados. Todavia a atuação dessas verdadeiras empresas, com toda sua complexidade de organização do capital e do trabalho envolvido em suas atividades profissionais, as aproxima das sociedades de capitais e com caráter institucional. Isso é particularmente verdadeiro quando se verificam os números relativos ao faturamento e ao contingente de torcedores das principais equipes de futebol profissional brasileiras.

A realidade demonstra, assim, que existem duas situações distintas dentro dos principais clubes de futebol profissional no Brasil. A primeira, marcada por vínculos históricos, subjetivos e personalistas entre os associados ou sócios. A segunda, estabelecida por uma atuação nacional e internacional, de cunho eminentemente capitalista, profissional e institucional. Essa dicotomia exige uma nova forma de estruturação jurídica da atividade, que respeite essa aparente contradição, mas que também permita o pleno desenvolvimento da atividade esportiva e econômica relativa ao futebol profissional e de alto rendimento.

Para que tudo isso ocorra sem traumas, a melhor alternativa não é a imposição legal da mudança (tal como já foi experimentado antes sem êxito),⁴ mas a livre manutenção de duas estruturas jurídicas paralelas, que respeitem essa realidade e permitam o pleno desenvolvimento das atividades sociais e futebolísticas desenvolvidas por essas instituições.

Nesse sentido, devem ser mantidas as atuais estruturas jurídicas das associações (ou das sociedades civis, ou das sociedades simples), para manutenção e desenvolvimento das atividades de promoção cultural, educacional e esportiva amadora, geralmente desenvolvidas sem fins lucrativos, e voltadas fundamentalmente para a satisfação dos interesses comuns dos sócios ou associados. Sob essas estruturas jurídicas tradicionais devem ser mantidas, portanto, a história desses clubes, os vínculos “afetivos”, “familiares” e “paroquiais” geralmente existentes entre os associados ou sócios. É importante ressaltar, contudo, que a manutenção das atuais formas jurídicas associativas, para a estruturação dessas atividades e desses vínculos, não impede que, administrativa e financeiramente, essas instituições venham a ser também profissionalizadas, por meio de uma gestão planejada estrategicamente, mediante a

⁴ Nesse sentido, a redação original do art. 27 da Lei Pelé dispunha que: “Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de: I - sociedades civis de fins econômicos; II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor; III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo. Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.” (BRASIL, 1998). Entretanto, a redação acima foi revogada pela Lei n. 9.981/2000, deixando de ser obrigatória a organização dos clubes de futebol por meio de sociedades empresárias e/ou por meio de sociedades com fins econômicos ou com fins lucrativos.

formalização de orçamento, planejamento estratégico, objetivos, metas, plano de ação, indicadores de desempenho, planos estruturados de remuneração, gestão ativa de recursos humanos etc.

Por outro lado, para dar suporte às necessidades capitalistas e institucionais do futebol profissional atual, essas associações (ou sociedades civis, ou sociedades simples) devem constituir e manter o controle de outras estruturas jurídicas de sociedades empresárias, escolhidas dentre aquelas que permitam a limitação da responsabilidade subsidiária de todos sócios: sociedade limitada ou sociedade anônima.

Essas sociedades podem ser constituídas com parcelas do patrimônio das atuais associações, especialmente com aquelas absolutamente essenciais para o exercício do futebol profissional: o direito de uso dos direitos federativos dos atletas e o direito de uso da marca do clube, dentre outras necessárias em cada caso concreto.

Com as associações, em princípio e dependendo do planejamento estratégico de cada caso, deve permanecer a nua propriedade dos bens essenciais e complementares ao exercício da atividade futebolística, tais como, por exemplo, os direitos federativos dos atletas, a propriedade da marca, a propriedade imobiliária dos estádios e dos centros de treinamento, a estrutura administrativa (inclusive de pessoal não diretamente vinculado ao futebol) etc. Caso necessário, a propriedade de parte desses bens pode ser transferida da associação desportiva para a sociedade empresária mediante a cisão parcial das primeiras, ou o uso desses bens pode e deve ser cedido em caráter oneroso para a sociedade empresária controlada pela associação, mediante a celebração de contratos de locação, cessão de uso de marca, mútuo, franquia etc.

Ressalte-se que as sociedades empresárias controladas poderão exercer plenamente o exercício da atividade profissional do futebol, inclusive com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Isso permite, em tese, que essas sociedades floresçam e frutifiquem, inclusive mediante a captação de recursos de outros sócios e investidores, a celebração de outros negócios jurídicos relativos à sua atividade, a remuneração adequada e transparente aos seus administradores, bem como a distribuição de dividendos aos sócios (inclusive e, principalmente, para a associação que a controla).

Importante ressaltar que a sociedade empresária eventualmente criada pela associação desportiva para exercer e explorar sua atividade profissional do futebol não poderá ter qualquer espécie de cogestão com a própria associação, se pretender ampliar seus negócios comerciais em participação administrativa ou societária (com direito a voto) de outras sociedades empresárias desportivas que participem da mesma competição esportiva, nos termos do art. 27-A da Lei n. 9.615/98, observada a exceção de seu §3º:

Art. 27-A. Nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º É vedado que duas ou mais entidades de prática desportiva disputem a mesma competição profissional das primeiras séries ou divisões das diversas modalidades desportivas quando: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

a) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, através de relação contratual, explore, controle ou administre direitos que integrem seus patrimônios; ou, (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

b) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de mais de uma sociedade ou associação que explore, controle ou administre direitos que integrem os seus patrimônios. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2º A vedação de que trata este artigo aplica-se: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

a) ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas físicas; e (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

b) às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3º Excluem-se da vedação de que trata este artigo os contratos de administração e investimentos em estádios, ginásios e praças desportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade e de propaganda, desde que não importem na administração direta ou na co-gestão das atividades desportivas profissionais das entidades de prática desportiva, assim como os contratos individuais ou coletivos que sejam celebrados entre as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, e entidades de prática desportiva para fins de transmissão de eventos desportivos. (BRASIL, 1998)

Convém observar, contudo, qual seria, no caso concreto, a melhor estrutura jurídica para dar guarida a essa nova sociedade empresária controlada pela associação desportiva, de maneira a proteger o patrimônio e o interesse da associação controladora. De fato, o ordenamento jurídico brasileiro regula vários tipos jurídicos de sociedades que podem assumir natureza empresária no caso concreto: sociedade em comum, sociedade em conta de participação, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade em nome coletivo, sociedade limitada e sociedade anônima. De todos esses tipos jurídicos societários, entretanto, somente a sociedade limitada e a sociedade anônima permitem a limitação total da responsabilidade subsidiária de todos os sócios, pelo que, no caso em análise, o melhor será a constituição das novas sociedades sob a formatação jurídica de uma sociedade limitada ou de uma sociedade anônima.

Ocorre, todavia, que dadas as necessidades de capitalização e de composição dos mais diversos interesses dos sócios e das partes envolvidas, a melhor forma jurídica de

organização dessas novas sociedades é a sociedade anônima, regida no Brasil pela Lei n. 6.404/76.

Nesse sentido, justifica-se plenamente a escolha do modelo jurídico da sociedade anônima para estruturação do futebol profissional, em virtude das seguintes vantagens e características desse tipo societário, dentre outras:

- a) as sociedades anônimas são reguladas no Brasil por meio de uma legislação excelente, consolidada, plenamente conhecida e testada pelos agentes econômicos;
- b) o modelo jurídico da sociedade anônima favorece a constituição e a existência plena de sociedades de capitais e institucionais, o que as aproxima muito das atuais necessidades de estruturação jurídica do futebol profissional;
- c) as sociedades anônimas podem ser abertas ou fechadas, conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de capitais⁵ (artigo 4º da Lei n. 6.404/76), o que facilita sobremaneira a captação de recursos e a estruturação financeira das sociedades a serem criadas e controladas pelas associações desportivas;
- d) caso as sociedades anônimas constituídas sejam abertas, existe ampla e consolidada regulamentação do mercado de capitais, determinada, sobretudo, pela Lei n. 6.385/76 e por normas infralegais estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;⁶
- e) o capital social das sociedades anônimas pode ser dividido em ações de duas espécies: ordinárias e preferenciais. Além disso, as ações ordinárias das companhias fechadas e as ações preferenciais das companhias abertas e fechadas podem ser de classes distintas, conforme direitos e obrigações atribuídas a cada uma das classes pelo estatuto social da companhia (artigo 15, § 1º, da Lei n. 6.404/76). Como se não bastasse, as ações preferenciais podem não atribuir direito a voto, bem como garantir aos seus acionistas direito de receber dividendos fixos ou mínimos, cumulativos ou não, de acordo com o que dispuser o estatuto da sociedade anônima. Tudo isso pode ser estrategicamente usado pelas sociedades anônimas criadas e controladas pelas associações desportivas,

⁵ O mercado de capitais, ou mercado de valores mobiliários, é o mercado de compra e venda de valores mobiliários emitidos pelas sociedades anônimas abertas, realizado por meio das bolsas de valores e do mercado de balcão, com a participação dos demais agentes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários (sociedades corretoras e instituições financeiras).

⁶ A Comissão de Valores Mobiliários é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei n. 6.385/76, e responsável pela organização, normalização e controle do mercado de valores mobiliários.

para a captação dirigida de recursos financeiros, que podem ser usados, por exemplo, para:

- i. financiar a aquisição dos direitos federativos de um atleta específico, podendo os eventuais resultados financeiros positivos decorrentes do negócio serem distribuídos apenas entre os acionistas investidores e proprietários daquela determinada classe de ações preferenciais;
 - ii. estruturar os programas de sócio-torcedor do clube de futebol, por meio da negociação de ações preferenciais sem direito a voto ou com direito a voto restrito (direito a voto apenas em relação aos temas que o estatuto estabelecer);
 - iii. garantir a captação de recursos financeiros de diversos patrocinadores, via participação societária e mediante a alienação de ações preferenciais sem voto e de classes específicas, sendo estas divididas de acordo com o nível de exposição pretendida da marca ou do nome do patrocinador-acionista;
 - iv. fundamentar a participação societária de investidores institucionais (fundos de pensão, seguradoras, fundos de investimento etc), sempre ávidos por bons investimentos.
- f) As sociedades anônimas podem emitir ações preferenciais de classe especial, com superdireitos de voto e de veto definidos no estatuto social, conhecidas no mercado de capitais como *golden share* (art. 18 da Lei n. 6.404/76), e que podem ser usadas, inclusive, para dar à própria associação que criar a companhia, garantias maiores do exercício do poder de controle da sociedade anônima;⁷
- g) Mediante a emissão de certificados de depósito de ações no exterior (*Depositary Receipts*), as sociedades anônimas podem ter negociados em outros mercados os valores mobiliários de sua emissão, ampliando o leque de oportunidades de captação de recursos financeiros;⁸

⁷ Segundo o disposto no artigo 116 da Lei n. 6.404/76, entende-se por acionista controlador efetivo, a pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que preenche as seguintes condições: a) for titular dos direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral dos acionistas; b) possuir o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia (diretores e conselheiros de administração); c) usar efetivamente o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da companhia.

⁸ A emissão de *depositary receipts* é regulada pela CVM, por meio da Instrução n. 317, de 15/10/1999. (CVM, 2012).

- h) Para captação privada de recursos financeiros via contrato de empréstimo,⁹ a companhia pode emitir debêntures e negociá-las, de forma pública ou privada, conforme previsto nos artigos 52 a 71 da Lei n. 6.404/76, com a possibilidade de pagar taxas de juros inferiores às praticadas no mercado financeiro, por meio de contratos de mútuo debenturístico de longo prazo;
- i) Os ajustes entre a associação desportiva e principais acionistas podem ser plenamente estruturados por meio de acordo de acionistas,¹⁰ conforme previsto no artigo 118 da Lei n. 6.404/76, inclusive com a possibilidade da execução específica das obrigações de fazer;
- j) A utilização do modelo jurídico da sociedade anônima permite também (em virtude do disposto na própria Lei n. 6.404/76 e no estatuto social), a definição clara dos padrões de conduta, bem como dos deveres e das responsabilidades dos órgãos sociais de administração e dos membros dessas instâncias de deliberação, decisão, execução e fiscalização da “vontade social”, com ganhos significativos de governança, especialmente se comparados com a situação atual das associações desportivas;
- k) O uso do modelo jurídico da sociedade anônima para estruturação da atividade profissional do futebol estabelece, também, ganhos significativos em relação às regras de informação dos acionistas, investidores e *stakeholders*,¹¹ inclusive em relação à publicação de atas de assembleias e demonstrações financeiras da companhia.

6. CONCLUSÕES

⁹ Segundo Carvalhosa, “a teoria do mútuo prevalece na doutrina brasileira. A quase-totalidade de nossos juristas enxergam na emissão de debêntures uma modalidade especial de mútuo, caracterizada pela divisão da quantia mutuada em frações (...)” (CARVALHOSA, 1997, p. 462).

¹⁰ Tal acordo pode ser conceituado como “contrato que disciplina a conduta intersubjetiva dos convenientes segundo seus interesses pessoais (*uti singuli*), em relação à companhia de que são acionistas, assim operando como instrumento de composição de grupos, visando a unidade do exercício do direito de voto nas assembleias e/ou negociabilidade das ações de que são titulares (LUCENA, 2009, p. 1130).

¹¹ *Stakeholders* são as pessoas que estão submetidas, direta ou indiretamente, ao campo de abrangência e de influência de uma sociedade anônima, tais como: acionistas, investidores do mercado de capitais, fornecedores, consumidores, empregados e comunidade na qual a sociedade anônima está inserida. Nesse sentido, segundo o disposto no parágrafo único do artigo 116 da Lei n. 6.404/76, “o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.”. Como se não bastasse, de acordo com o artigo 154 da Lei n. 6.404/76, “o administrador da companhia deve as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa”.

O futebol é o esporte mais popular no Brasil e a cultura brasileira é fortemente influenciada não apenas por sua prática, mas também pela paixão clubística que tem raízes históricas no início do século XX.

Os clubes de futebol profissional foram estruturados no País a partir do empenho amador dos primeiros amantes e praticantes do esporte, por meio de sociedades civis sem fins lucrativos ou por intermédio de associações.

Neste século XXI, é evidente a importância sociocultural e, principalmente, econômica do futebol profissional no Brasil – e no mundo, pois a atividade movimenta bilhões de dólares todos os anos, por meio de uma intrincada e complexa teia de negócios jurídicos, dentre os quais se destacam, dentre outros, os contratos de patrocínio e de publicidade, a cessão onerosa de marcas, a negociação de direitos de televisionamento, a venda de ingressos e a negociação de direitos federativos dos atletas.

Apesar de tudo isso, no Brasil, a maioria dos principais clubes de futebol enfrenta uma séria contradição, pois movimentam milhões de dólares todos os anos, exercem o papel de verdadeiras instituições capitalistas, mas continuam juridicamente organizados sob a forma de associações ou de sociedades civis, sendo administrados ainda com fundamento na lógica personalista e apaixonada que garantiu o aparecimento dessas agremiações desportivas, sem o suporte de uma adequada estrutura jurídica que favoreça a profissionalização e a organização total da atividade.

A superação dessa contradição não pode desconsiderar os aspectos subjetivos e sociológicos de organização dessas agremiações desportivas, nem tampouco ser estabelecida por meio de uma mera determinação legal.

É necessário, assim, a imposição de um “justo meio” que permita a convivência entre a lógica amadorística e ainda apaixonada que sustenta o funcionamento das associações desportivas, e os parâmetros contemporâneos de superorganização das atividades econômicas capitalistas, o que pode ser implementado por meio do exercício do poder de controle pelas associações desportivas, relativamente a sociedades anônimas por elas criadas para a organização profissional do futebol.

7. REFERÊNCIAS

BDO RCS. *Finanças dos clubes de futebol do Brasil em 2011*. Publicado em maio 2012. Disponível em: <http://www.bdobrazil.com.br/PDFs/Noticias/Financas_2011.pdf>. Acesso em: 10 maio 2012.

BDO RCS. *Valor das marcas dos 12 maiores clubes de futebol do Brasil – edição 2011*. Disponível em: <<http://www.bdobrazil.com.br/pt/PDFs/Estudos%20Zipados/valorI.zip>>. Acesso em: 19 abr. 2012.

BDO RCS. *Valor das marcas dos 12 maiores clubes de futebol do Brasil – edição 2011*. Disponível em: <<http://www.bdobrazil.com.br/pt/PDFs/Estudos%20Zipados/valorI.zip>>. Acesso em: 19 abr. 2012.

BRASIL. *Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998*. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm>. Acesso em: 12 out. 2011.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à lei de sociedades anônimas: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. São Paulo: Saraiva, 1997.

CBF. CNCB – Cadastro Nacional de Clubes Brasileiros. *Estatística*. Disponível em: <<http://www2.cbf.com.br/cncf/cncf.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2011.

CLUBE DOS TREZE. Disponível em: <<http://www.clubedostreze.com.br>>. Acesso em: 19 fev. 2011.

CVM. *Instrução n. 317, de 15/10/1999*. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?Tipo=I&File=/inst/inst317.htm>>. Acesso em: 19 ago. 2012.

ELIAS, N.; DUNNING, E. *A busca da excitação*. Lisboa: DIFEL, 1992.

FUTEBOLFINANCE. *Os 12 clubes brasileiros com a marca mais valiosa em 2011*. Publicado em 8 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.futebolfinance.com/os-12-clubes-brasileiros-com-a-marca-mais-valiosa-em-2011>>. Acesso em: 20 set. 2011.

LUCENA, José Waldecy. *Das sociedades anônimas – comentários à lei (arts. 1º a 120)*, vol 1. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

VEJA. Tecnologia. O show da evolução. *Veja on-line*. Publicado em 30 de junho de 2002. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/especiais/penta/p_104.html>. Acesso em: 19 set. 2011.

REIS, Heloisa Helena Baldy dos; ESCHER, Thiago de Aragão. *Futebol e Sociedade*. Brasília: Liber Livros, 2006.

SOARES, Jorge Miguel Acosta. *Direito de Imagem e Direito de Arena no Contrato de Trabalho do Atleta Profissional*. São Paulo: LTr, 2008.

SOMOGGI, Amir. A evolução de receitas do mercado brasileiro. *Futebolfinance*. Publicado em 24 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<http://www.futebolfinance.com/a-evolucao-de-receitas-do-mercado-brasileiro>>. Acesso em: 12 out. 2011.

TERRA. Curiosidades. Esportes. *A primeira partida de futebol no Brasil*. Disponível em: <<http://www.terra.com.br/curiosidades/esportes/esportes.htm#topo>>. Acesso em: 14 set. 2011a.

TERRA. Você sabia. Educação. *Qual o time de futebol mais antigo do Brasil?* Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/vocesabia/interna/0,,OI3448652-EI8399,00.html>>. Acesso em: 12 set. 2011b.

VALOR ECONÔMICO. Estudo propõe uma lei fiscal para sanear finanças dos clubes de futebol. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/2776782/estudo-propoe-uma-lei-fiscal-para-sanear-financas-de-clubes-de-futebol>>. Acesso em: 19 ago. 2012.